

RESOLUÇÃO Nº 23.471**INSTRUÇÃO Nº 3 (750-72.1995.6.00.0000) – CLASSE 19 – BRASÍLIA-DF****Relator: Ministro Henrique Neves da Silva****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Dá nova redação ao art. 39 da Resolução-TSE nº 23.465, de 17 de dezembro de 2015, e acrescenta disposição transitória.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do artigo 39 da Resolução nº 23.465, de 17 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. As anotações relativas aos órgãos provisórios têm validade de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo razoável diverso.

.....(NR)

Art. 2º A Resolução nº 23.465, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

Art. 61. A regra prevista no art. 39 desta Resolução somente entrará em vigor a partir de 3 de março de 2017, cabendo aos partidos políticos proceder às alterações dos seus respectivos estatutos até a referida data, para contemplar prazo razoável de duração das comissões provisórias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2016.

MINISTRO DIAS TOFFOLI – PRESIDENTE

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA – RELATOR

MINISTRO GILMAR MENDES

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 067/2016**RESOLUÇÃO Nº 23.470****INSTRUÇÃO Nº 562-78.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução nº 23.463/2015, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º do art. 29, nos seguintes termos:

Art. 29. [...]

§ 1º As contratações de serviços de consultoria jurídica e de contabilidade prestados em favor das campanhas eleitorais deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha e constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.

Art. 2º Inserir o § 1º-A no art. 29, nos seguintes termos:

Art. 29. [...]

§ 1º-A Os honorários referentes à contratação de serviços de advocacia e de contabilidade relacionados à defesa de interesses de candidato ou de partido político em processo judicial não poderão ser pagos com recursos da campanha e não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais das pessoas envolvidas e, no caso dos partidos políticos, na respectiva prestação de contas anual.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2016.

MINISTRO DIAS TOFFOLI – PRESIDENTE

MINISTRO GILMAR MENDES – RELATOR

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 017/2016

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 669-12.2012.6.26.0354 CAJAMAR-SP 354ª ZONA ELEITORAL (CAJAMAR)

RECORRENTE: DANIEL FERREIRA DA FONSECA

ADVOGADOS: CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR E OUTRO

RECORRENTE: FÁTIMA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADOS: MARIA SILVIA MADEIRA MOREIRA SALATA E OUTROS

RECORRIDA: ANA PAULA POLOTTO RIBAS E OUTRO

ADVOGADOS: ANDERSON POMINI E OUTROS

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

PROTOCOLOS: 2.039/2016 E 2.078/2016

Fica intimada a recorrida, por seus advogados para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões aos Recursos Extraordinários interpostos nos autos do RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 669-12.2012.6.26.0354.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 18/2016

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 472-80.2012.6.12.0052 - PONTA PORÃ - MS

RELATOR(A) : MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

RECORRENTE : COLIGAÇÃO PONTA PORÃ PODE MAIS I

ADVOGADOS : JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA E OUTROS

RECORRIDO : FLÁVIO ESGAIB KAYATT

ADVOGADOS : PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTROS

RECORRIDOS : HELIO PELUFFO FILHO E OUTRA

ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAÚJO E OUTROS

RECORRIDA : COLIGAÇÃO JUNTOS POR PONTA PORÃ

ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAÚJO E OUTROS